

**RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 22.533.787/0001-90**  
**R Dorival Gabriel Bandeira, 40, Entre Rios**  
**Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000**  
**Fone: (46) 9122-1069 e-mail: [construtora.cardoso.sas@gmail.com](mailto:construtora.cardoso.sas@gmail.com)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 69/2024**

Dados da empresa

Razão Social: RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 22.533.787/0001-90

Endereço: RUA DORIVAL GABRIEL BANDEIRA, Nº 40, BAIRRO ENTRE RIOS, CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.710-000.

Telefones: (46) 9122-1069

E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital): [construtora.cardoso.sas@gmail.com](mailto:construtora.cardoso.sas@gmail.com)

Dados bancários: Caixa Econômica Federal AG. 4692 C/C 1464-7

Responsável pela assinatura do contrato

Nome: RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CPF: 094.715.799-96

Endereço: RUA DORIVAL GABRIEL BANDEIRA, Nº 40, CASA, BAIRRO ENTRE RIOS, CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.710-000

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total R\$
LOTE 1	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NA ESCOLA CASTRO ALVES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC	LOTE	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
LOTE 4	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NA ESCOLA PINGO DE GENTE, COM ÁREA TOTAL DE 1945,38 M <sup>2</sup> (UM MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC	LOTE	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

VALOR DO MATERIAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 02 (dois) meses

Demais informações, caso o edital requeira.

Dionisio Cerqueira – SC, 16 de setembro de 2024.

**RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 22.533.787/0001-90**  
**R Dorival Gabriel Bandeira, 40, Entre Rios**  
**Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000**  
**Fone: (46) 9122-1069 e-mail: [construtora.cardoso.sas@gmail.com](mailto:construtora.cardoso.sas@gmail.com)**

**RODRIGO DO**  
**NASCIMENTO DE**  
**OLIVEIRA:094715**  
**79996**

Assinado digitalmente por RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE OLIVEIRA:09471579996  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=  
30948429000176, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=  
RFB e-CPF A1, CN=RODRIGO DO NASCIMENTO  
DE OLIVEIRA:09471579996  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.09.16 10:31:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

---

**Rodrigo Cardoso Construções Ltda**  
**CNPJ: 22.533.787/0001-90**  
**Rodrigo Do Nascimento De Oliveira**  
**Sócio Administrador**  
**CPF: 094.715.799-96**  
**RG: 9.251.235-5**



PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
	0	(Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	Pinturas Geral 2ª etapa			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANÓPOLIS	DATA BASE 12/23 (N.DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Pinturas Geral 2ª etapa	MUNICÍPIO / UF Dionísio Cerqueira	BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>RECURSO</b>									
<b>1, REFORMA CRECHE SONHO ENCANTADO</b>									
<b>Pinturas Geral</b>									
<b>1.1. Pintura - CASTRO ALVES</b>									
1.1.1.	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	1.400,00	1,25	BDI 1	1,55	2.174,03 RA
1.1.2.	SINAPI	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA AGRÍCOLA QUALIDADE PREMIUM EM PAREDES, DUAS CORES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M2	2.904,71	12,32	BDI 1	15,31	44.456,98 RA
1.1.3.	Colação	001	LAVAÇÃO E CORREÇÃO DE PAREDES EM ALVENARIA	M2	2.904,71	1,00	0,00%	1,00	2.904,71 RA
1.1.4.	SINAPI	100754	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 (GRADES DE JANELAS, GRADES FECHAMENTO, CORRIMÃO METÁLICO)	M2	228,33	11,41	BDI 1	14,17	3.235,67 RA
1.1.5.	SINAPI	100753	PINTURA COM TINTA AGRILICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE (ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA + TELHA METÁLICA)	M2	152,45	14,70	BDI 1	18,26	2.783,99 RA
1.1.6.	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM FORRO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	392,30	9,12	BDI 1	11,33	4.444,62 RA
-	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (ESPELHOS DE MADEIRA + PORTAS)	M2	-	18,00	BDI 1	22,36	- RA
-	SINAPI	10498	MASSA PARA VIDRO	KG	-	7,95	BDI 1	9,88	- RA

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Razão Social **Rodrigo Cardoso**  
Construções Ltda  
Nome Fantasia **Construtora Ltda**  
CNPJ **22 533 7873/0001-13**

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Roteio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100%; Repasse; CP - 100%; Contrapartida; OU - 100%; Outros.

Dionísio Cerqueira - SC, 16 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente



FELIPE ANDRADE BLICK

Data: 16/09/2024 20:53:28-0300

Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Responsável Técnico  
FELIPE ANDRADE BLICK  
CREA: SC-1192846/D  
CPF: 048.332.779-48

Assinado digitalmente por RODRIGO DO NASCIMENTO  
DE OLIVEIRA, 094715799-96  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=presencial; O=U=30948429000176; OU=Secretaria de Reciclagem Federal do Brasil; R=BR; OU=ARTIMBRE; OU=RRFB e-CPF AT; CNF=RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 094715799-96  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.16 17:48:10-0300  
Fonte PDF: Inadex Versão: 2023.1.0

RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA:0947157  
9996

Responsável Legal

RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
CPF: 094.715.799-96  
RG: 92512355 SESP/PR

Razão Social: Rodrigo Cair...  
Construções Ltda  
Nome Fantasia: Construtora Cair...  
CNPJ: 22.533.787/0001-90







PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>PROPOSTANTE / TOMADOR</b> 0 Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	<b>APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Pinturas Geral 2ª etapa	<b>BDI 1</b> 24,23%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> FLORIANÓPOLIS	<b>DATA BASE</b> 12-23 (N DES.)	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Dionísio Cerqueira			
	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pinturas Geral 2ª etapa				

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>REFORMA CRECHE SONHO ENCANTADO</b>									
<b>Pinturas Geral</b>									
1.1.1.1.	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	1.945,38	1,74	BDI 1	2,16	55.000,00
1.1.1.2.	SINAPI	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRILICA QUALIDADE PREMIUM EM PAREDES, DUAS CORES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M2	1.945,38	15,35	BDI 1	19,07	4.205,14
1.1.1.3.	Coleção	001	LAVAÇÃO E CORREÇÃO DE PAREDES EM ALVENARIA	M2	1.945,38	1,56	0,00%	1,56	37.097,04
1.1.1.4.	SINAPI	100754	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 (GRADES DE JANELAS, GRADES FECHAMENTO, CORRIMÃO METÁLICO)	M2	56,35	6,35	BDI 1	7,89	3.034,79
1.1.1.5.	SINAPI	100753	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P (ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA + TELHA METÁLICA)	M2	17,29	6,90	BDI 1	8,57	444,52
1.1.1.6.	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM FORRO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	692,50	8,25	BDI 1	10,25	148,21
1.1.1.7.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (ESPELHOS DE MADEIRA + PORTAS)	M2	104,92	9,18	BDI 1	11,41	7.097,42
1.1.1.8.	SINAPI	10498	MASSA PARA VIDRO	KG	150,00	9,53	BDI 1	11,84	1.197,01
									1.775,87

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.  
Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Dionísio Cerqueira - SC, 16 de setembro de 2024

Razão Social Rodrigo Cardoso  
Construções Ltda  
Nome Fantasia Construtora Cardoso  
CNPJ 22.533.787/0001-90



Responsável Técnico  
FELIPE ANDRADE BLICK  
CREA: SC-1192846/D  
CPF: 048.332.779-48

Assinado digitalmente por RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
CPF: 094.715.799-96  
30948429000176; OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB; OU=ARTIMBRE; OU=  
RFB e-CPF A1; CN=RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE OLIVEIRA;09471579996  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 16-09-2024 16:17:48 -03'00'  
Fonte: PDF Renderer Versão: 2023.3.0

RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA:094715  
79996

Responsável Legal  
RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
CPF: 094.715.799-96  
RG: 92512355 SESP/PR

Razão Social: Rodrigo Cardoso  
Construções Ltda  
Nome Fantasia: Construtora Cardoso  
CNPJ: 22.533.787/0001-90





### Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
------------------	----------------	--

**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**  
Pinturas Geral 2ª etapa / Pinturas Geral 2ª etapa

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

### BDI 1

**TIPO DE OBRA**  
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,70%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,20%
Lucro	L	7,93%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>24,23%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Dionísio Cerqueira  
Local

segunda-feira, 16 de setembro de 2024  
Data

FELIPE ANDRADE Assinado de forma digital  
por FELIPE ANDRADE  
BLICK:048332779 BLICK:04833277948  
48 Dados: 2024.09.16  
10:55:03 -03'00'

Responsável Técnico  
Nome: FELIPE ANDRADE BLICK  
CREA: SC-1192846/D  
CPF: 048.332.779-48



**RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 22.533.787/0001-90  
R Dorival Gabriel Bandeira, 40, Entre Rios  
Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000  
Fone: (46) 9122-1069 e-mail: [construtora.cardoso.sas@gmail.com](mailto:construtora.cardoso.sas@gmail.com)

**DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO  
DO OBJETO AO MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 69/2024**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 9.923,67 M<sup>2</sup> (NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS), SENDO TAL METRAGEM DIVIDIDA EM 05 (CINCO) LOTES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

**LOTES:**

**LOTE 1: EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NA ESCOLA CASTRO ALVES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC.**

**LOTE 4: EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NA ESCOLA PINGO DE GENTE, COM ÁREA TOTAL DE 1945,38 M<sup>2</sup> (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC.**

RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.533.787/0001-90, com sede na RUA DORIVAL GABRIEL BANDEIRA, Nº 40, BAIRRO ENTRE RIOS, CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.710-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Sócio Administrador, portador do CPF nº 094.715.799-96, DECLARA, para os devidos fins, a exequibilidade da empresa em relação à participação na Concorrência Presencial nº 69/2024, pois o valor proposto é suficiente para arcar com os custos dos materiais e realização dos serviços de forma a obter a margem de lucro pretendida.

Através desse Termo de Compromisso de Execução do Objeto, ressaltamos que a empresa garante que irá entregar os serviços de acordo com os projetos, memoriais e planilha orçamentária, estando totalmente ciente das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão e tendo plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Segue em anexo contratos que comprovam a exequibilidade da empresa.

Dionisio Cerqueira – SC, 16 de Setembro de 2024.

**RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 22.533.787/0001-90**  
**R Dorival Gabriel Bandeira, 40, Entre Rios**  
**Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000**  
**Fone: (46) 9122-1069 e-mail: [construtora.cardoso.sas@gmail.com](mailto:construtora.cardoso.sas@gmail.com)**

**RODRIGO DO**  
**NASCIMENTO DE**  
**OLIVEIRA:094715**  
**79996**

Assinado digitalmente por RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE OLIVEIRA.09471579996  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=  
30948429000176, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=  
RFB e-CPF A1, CN=RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE OLIVEIRA.09471579996  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.16 10:29:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

---

Rodrigo Cardoso Construções Ltda  
CNPJ: 22.533.787/0001-90  
Rodrigo do Nascimento de Oliveira  
Sócio Administrador  
CPF: 094.715.799-96  
RG: 92512355 SESP/PR

**FELIPE ANDRADE**  
**BLICK:048332779**  
**48**

Assinado de forma digital  
por FELIPE ANDRADE  
BLICK:04833277948  
Dados: 2024.09.16  
10:55:55 -03'00'

---

Felipe Andrade Blick  
Responsável Técnico  
CREA: SC-1192846/D  
CPF: 048.332.779-48





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

**CONTRATO Nº 33/2023**

Código Sequencial nº. 9076

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2023  
TOMADA DE PREÇOS - Nº 57/2023

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo **Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.533.787/0001-90, com sede na RUA DORIVAL GABRIEL BANDEIRA, 40, ENTRE RIOS, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, neste ato representada pelo administrador, Sr **RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 094.715.799-96, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

Considerando a previsibilidade do instrumento original;

Considerando o interesse público;

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos ; e,

Considerando os preconizantes do art.57, II, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:**

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SONHO ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, CONFORME ORÇAMENTO, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

2.1 Todos os serviços a serem empregados para elaboração dos PLANOS, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme o caso, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - O preço acertado para o fornecimento do objeto do edital, é de R\$ 125.746,07 que é referente aos materiais usados na obra, e R\$ 53.891,17 que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$ 179.637,24.**

Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, mediante laudo de medição e após emissão da nota fiscal respectiva.

3.2 – O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada no Banco do Brasil.



Lote: 1

Participante: RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE CRECHE SONHO ENCANTADO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO - OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE CRECHE SONHO ENCANTADO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	1,000	LOTE		179.637,2400	179.637,24
<b>Total do Participante:</b>						<b>179.637,24</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - **O prazo para conclusão da obra é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.**

5.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2 - **Recursos Provenientes do exercício vigente.**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	Administração Geral dos Bens e Serviços da Educação Infantil	04.002.12.365.0185.2016.3.3.90.00.00	R\$ 88.304,97
04.002	Administração Geral dos Bens e Serviços da Educação Infantil	04.002.12.365.0185.2016.3.3.90.00.00	R\$ 74.960,00
04.002	Constr. Ampl. e Equip para os Centros Municipais de Educação Infantil	04.002.12.365.0185.1004.4.4.90.00.00	R\$ 70.000,00
04.002	Constr. Ampl. e Equip para os Centros Municipais de Educação Infantil	04.002.12.365.0185.1004.4.4.90.00.00	R\$ 10.900,00
04.002	Constr. Ampl. e Equip para os Centros Municipais de Educação Infantil	04.002.12.365.0185.1004.4.4.90.00.00	R\$ 49.542,27
<b>Total:</b>			<b>R\$ 293.707,24</b>

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.





## 8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**
- c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
  - c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
  - c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
  - c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
  - c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
  - c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
  - c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 O **CONTRATANTE** por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando





a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Tomada de Preço. 57/2023**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO:**

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Tomada de Preço n. 57/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:**

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:**

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**



16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

DIONISIO CERQUEIRA – SC, 25 de Julho de 2023.

**THYAGO  
WANDERLA  
N GNOATTO  
GONCALVE  
S:  
79668917987**

Assinado digitalmente por THYAGO  
WANDERLAN GNOATTO  
GONCALVES:79668917987  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=(EM BRANCO),  
OU=14030336000101,  
OU=presencial, CN=THYAGO  
WANDERLAN GNOATTO  
GONCALVES:79668917987  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.07.25 09:57:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**THYAGO W. G. GONÇALVES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Contratado

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**  
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

### **Testemunhas:**

Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**CONTRATO Nº 260/2024**

**REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2024**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO CÉZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 368.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso Nº 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, Realeza/PR.

**CONTRATADA: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.533.787/0001-90, com sede na R Dorival Gabriel Bandeira, 40 casa - CEP: 85710000 - Bairro: Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **RODRIGO CARDOSO CHAVES**, portador(a) do CPF/MF nº.076.993.059-06, residente e domiciliado na Rua Cedro, 203 casa de esquina - CEP: 85710000 - Bairro: Jardim Fronteira, Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

Reforma e ampliação da casa lar, Conforme Serviços Descritos no Memorial Descritivo, Projetos e Edital e seus anexos.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	77219	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.		UNID	1,00	350.000,00	350.000,00
TOTAL								350.000,00

Se aplicam a este contrato a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei Complementar Municipal nº. 01, de 30 de novembro de 2018, e os Decretos Municipais nº. 4.595, 4.598, 4.599, 4.601, 4.602, 4.607, e 4.608 de 27 de julho de 2023, e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas





das sessões públicas demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento (nas hipóteses previstas nos arts. 115, §5º e 136 da Lei nº. 14.133, de 2021) qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, é de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo anexo ao edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

Serão utilizados Recursos Livres, e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
3560	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0802.1042.4.4.90.51.00.00	000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo do Edital.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na falta de apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os preços poderão ser reajustados, segundo a variação do Índice Nacional De Preço ao Consumidor- INPC, somente após 12 (doze) meses, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.





### PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional De Preço ao Consumidor- INPC.

### PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão, via e-mail ([compras@realeza.pr.gov.br](mailto:compras@realeza.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 4.607 de 27 de julho de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, a serem apuradas na forma a saber:

- I** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- II** - Multa de 0,33% (Trinta e Três Centésimos) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO



As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou a CONTRATADA. Nestes casos, a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº. 4.607 de 27 de julho de 2023 e na Lei nº. 14.133 sendo que, nos casos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em 4 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, no caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts.





107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

**I** - Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendida a Cláusula Quarta deste Contrato.

**II** - Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fuja ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência; o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, poderão ficar suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, devendo ser alegado oportunamente mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, incorrendo nas penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:



- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou refazer o serviço e substituir os materiais que forem recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) informar para a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, em partes ou no todo
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- j.1) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.2) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.3) As retenções previstas nos itens j.1 e j.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o





CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA, sendo que essas retenções somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

k) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

l) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

n) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

o) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

p) comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

q) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável;

r) manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 (um décimo) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, limitado a 2% (dois) por cento do valor contratual, permanecendo no local do objeto deste contrato até a conclusão da obra;

s) manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;

t) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

u) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem



adotadas pela Administração no momento da contratação:

- 1) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- 2) depósito de valores em conta vinculada;
- 3) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- 4) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- v) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - 1) registro de ponto;
  - 2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - 3) comprovante de depósito do FGTS;
  - 4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - 5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - 6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- w) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega do(s) produto(s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário(a) da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º 4.595 de 27 de julho de 2023.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular a Sra. Daiane Schimmack Goularte, e-mail [engenharia@realeza.pr.gov.br](mailto:engenharia@realeza.pr.gov.br) e como suplente a Sra. Zaneti De Carli Marcante, e-mail [assistenciasocial@realeza.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@realeza.pr.gov.br), fone (46) 3543 - 1122 .

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **PARÁGRAFO QUINTO**



Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.595/23.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140, da Lei nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, quando for cabível.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**





A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, sendo que em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, limitados à 5 (cinco) anos e o prazo de vigência de execução do serviço será de 4 (Quatro) mês, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A vigência será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período firmado no



contrato, desde que a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei nº. 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES**







Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do edital de Licitação Concorrência 05/2024 - Processo Licitatório N° 87/2024 e seus anexos, bem como à proposta da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar, e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Realeza - PR, 18 de junho de 2024.

**PAULO CEZAR CASARIL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA  
CONTRATANTE**

**RODRIGO DO  
NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA:09471579990**

Assinado digitalmente por RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA:09471579990  
NO: 04596-01029-Brasil; CN: 3094428000176; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; CN: ART1BAMBRE; OU: RFB; e-CPF: A1; CN: RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA:09471579990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.06.18 14:18:49-0300  
Fonte PDF: Realeza Versão: 2023.3.0

**RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

**CLAUDIA GRZEGOZESKI  
08813810989**

**DIANA BAMBERG  
07699097955**





Documento: 1087/2024 - CONTRATO CON 05.pdf

Data: 19/06/2024 14:03:55

Assinatura avançada realizada por: CLÁUDIA GRZEGOZESKI em 19/06/2024 14:04:48.

Assinatura avançada realizada por: PAULO CEZAR CASARIL em 19/06/2024 16:25:34.

Assinatura avançada realizada por: DIANA BAMBERG em 20/06/2024 07:35:50.



Documento assinado nos termos do Decreto 4.689/2024

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://realezaprscp.equipiano.com.br:8080/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/49> com

o código a6d4cae9-9e4b-4674-b917-e7dc43900aee



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Adm 2021/2024

Rua São Paulo, 185 - Centro - Fone/Fax (46) 3548-2000 - CEP 85708-000 - CNPJ 01.612.443/0001-04 - www.bomjesusdosul.pr.gov.br - E-mail : gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 01/2024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua São Paulo, nº 185, centro, nesta Cidade de Bom Jesus do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 01.612.443/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **HELIO JOSE SURDI**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.533.787/0001-90, com sede à Rua Dorival Gabriel Bandeira, Nº 40, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.251.235-5 SESP/PR e do CPF nº 094.715.799-96, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, sob as regras da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em razão da **Tomada de Preços nº 4/2023**, celebram o presente instrumento contratual, sob as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para construção de duas salas de aula, em alvenaria, com área total de 106,34 m<sup>2</sup>, na Creche Municipal, localizada na Rua São Paulo, Centro, sobre o Lote nº 06 Quadra 10 e Lote nº 1-B – Quadra 17, na cidade de Bom Jesus do Sul - PR, através de empreitada global, conforme projetos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A obra será executada em estreita obediência ao presente contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente os memoriais descritivos, assim como a Tomada de Preço nº 4/2023 e seus anexos, bem como todos os demais documentos produzidos até a presente data.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento da CONTRATADA: Edital de Tomada de Preço nº 4/2023, com os respectivos recibos, proposta, ata de julgamento, Homologação, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações na quantidade que venham ser necessárias, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666 e suas Alterações, durante sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total da obra devidamente descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento é de **R\$ 175.609,11 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e onze centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto do presente Contrato, serão efetuados em até 30 (trinta) dias correspondente aos serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, após as medições efetuadas e apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá conter o atestado dos serviços realizados, pelo responsável do Departamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por ocasião dos pagamentos a serem efetuados, a Empresa vencedora deverá apresentar Certidão Negativa do INSS e do FGTS.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** No pagamento final deverá a empresa apresentar a Negativa do INSS da obra correspondente

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A apresentação incorreta da Nota Fiscal dos serviços executados, ensejará a não aceitação e/ou devolução, ficando por conta e risco da CONTRATADA a reapresentação da nota, para que não fique prejudicado seu pagamento

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A administração indica como gestor do contrato o Chefe do Departamento Municipal de Educação Sr. CLAUDERI FARIAS e como Fiscal a Engenheira Civil do município, Sra. LUIZA GUERRA BELLO, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Aplicar-se-á a este contrato a norma sobre inexecução e rescisão estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/1993 e demais disposições desta lei, aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, obriga-se a iniciar os serviços no máximo até 10 dias após a Ordem de serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais de conformidade com o artigo 81 e parágrafo da Lei nº 87.666/1993 e os serviços adjudicados à firma segunda colocada, e concluí-las num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da Ordem de Serviço, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico geral da proposta original.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da data de Assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Aplicar-se-á ao contrato a norma sobre inexecução e rescisão estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/1993 e demais disposições desta lei, aplicáveis ao caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes por aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante circunstâncias justificáveis ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8666, conforme for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte que rescindir o contrato sem qualquer justificativa plausível, estará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS**



2



Na execução da obra a **CONTRATADA**, deverá observar, outrossim, além do disposto no Parágrafo Único da Clausula Primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas Normas Técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá a **CONTRATADA** o planejamento da execução da obra nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, material e equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** colocará na direção geral da obra, com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja eventual substituição deverá ser comunicada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao **CONTRATANTE**, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496 de 07.12.1977 e legislação complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de divergência das medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observando o disposto no parágrafo único da clausula primeira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo **CONTRATANTE** obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referida, poderá o **CONTRATANTE** confiar outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após a **CONTRATADA**, ou não havendo pagamento a fazer das quantias retidas em decorrência da cláusula contratual, sem prejuízo de outras medidas que couberem.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica estipulados o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de mão de obra, do referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos, sociais, trabalhistas, tributários, etc., decorrentes da celebração do presente Contrato, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE**, isento de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES**

As medições mensais serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para atender as despesas da presente Licitação, serão onerados a seguinte dotação do orçamento corrente:

8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
8001 - DIVISÃO DE ENSINO  
12 - Educação  
361 - Ensino Fundamental  
39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL  
2.50 - PREDIOS ESCOLARES  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações





Fonte de recurso 1105 - Rec Alienação de Ativos da Educação - Exerc. Corr

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor constante da Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste de espécie alguma

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção").

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Bom Jesus do Sul, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barracão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2024.

  
HELIO JOSE SURDI  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Rodrigo Cardoso*

**RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA**


**CNPJ/MF nº 22.533.787/0001-90**

Contratada



**CLAUDERI FARIAS**

Gestor do contrato



**LUIZA GUERRA BELLO**

Fiscal do contrato



Vilson Roberto dos Santos

TESTEMUNHAS:



Roberson Peniccioli



**CONTRATO Nº 495/2024**

**REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 11/2024**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO CÉZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 368.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso Nº 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, Realeza/PR.

**CONTRATADA: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.533.787/0001-90, com sede na R Dorival Gabriel Bandeira, 40 casa - CEP: 85710000 - Bairro: Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **RODRIGO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº. 92512355, e do CPF/MF nº.094.715.799-96, residente e domiciliado na Rua Dorival Gabriel Bandeira, 40 - CEP: 85710000 - Bairro: Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE COM COZINHA E BANHEIROS NO CLUBE REAL, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	78098	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE COM COZINHA E BANHEIROS NO CLUBE REAL, COM METRAGEM TOTAL DE 210,60m². CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS ANEXOS AO EDITAL		UNID	1,00	244.900,00	244.900,00
TOTAL								244.900,00

Se aplicam a este contrato a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei Complementar Municipal nº. 01, de 30 de novembro de 2018, e os Decretos Municipais nº. 4.595, 4.598, 4.599, 4.601, 4.602, 4.607, e 4.608 de 27 de julho de 2023, e demais legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas das sessões públicas demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento (nas hipóteses previstas nos arts. 115, §5º e 136 da Lei nº. 14.133, de 2021) qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, é de **R\$ 244.900,00** (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo anexo ao edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Serão utilizados Recursos Livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

<b>Conta da Despesa</b>	<b>Grupo da Fonte</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>
3910	EXERCICIO	11.002.27.812.2701.1165.4.4.90.51.00.00	000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo do Edital.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na falta de apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os preços poderão ser reajustados, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, somente após 12 (doze) meses, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão, via e-mail ([compras@realeza.pr.gov.br](mailto:compras@realeza.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 4.607 de 27 de julho de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, a serem apuradas na forma a saber:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

**II** - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**III**- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou a CONTRATADA. Nestes casos, a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº. 4.607 de 27 de julho de 2023 e na Lei nº. 14.133 sendo que, nos casos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em 4 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, no caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts.

107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

**I** - Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendida a Cláusula Quarta deste Contrato.

**II** - Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fuja ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência; o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, poderão ficar suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, devendo ser alegado oportunamente mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, incorrendo nas penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:



- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou refazer o serviço e substituir os materiais que forem recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) informar para a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, em partes ou no todo
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- j.1) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.2) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.3) As retenções previstas nos itens j.1 e j.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE

da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA, sendo que essas retenções somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

k) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

l) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

n) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

o) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

p) comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

q) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável;

r) manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 (um décimo) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, limitado a 2% (dois) por cento do valor contratual, permanecendo no local do objeto deste contrato até a conclusão da obra;

s) manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;

t) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

u) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:



1) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

2) depósito de valores em conta vinculada;

3) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

4) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

v) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

1) registro de ponto;

2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3) comprovante de depósito do FGTS;

4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

w) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega do(s) produto(s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário(a) da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º 4.595 de 27 de julho de 2023.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Sr. Rogério Gomes Teixeira, e-mail [engenharia@realeza.pr.gov.br](mailto:engenharia@realeza.pr.gov.br) e como suplente o Sra. Daiane Schimmack Goularte, e-mail [engenharia@realeza.pr.gov.br](mailto:engenharia@realeza.pr.gov.br), fone (46) 3543 - 1122 .

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



## **PARÁGRAFO QUINTO**

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.595/23.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140, da Lei nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, quando for cabível.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, sendo que em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e o prazo de vigência de execução do serviço será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei nº. 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do edital de Licitação Concorrência 11/2024 - Processo Licitatório N° 180/2024 e seus anexos, bem como à proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar, e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente,







Documento: 3002/2024 - CONC 11.pdf

Data: 13/09/2024 15:54:23



Documento assinado digitalmente

FELIPE ANDRADE BLICK

Data: 16/09/2024 17:24:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura avançada realizada por: DIANA BAMBERG em 13/09/2024 15:55:35.

Assinatura avançada realizada por: CLÁUDIA GRZEGOZESKI em 13/09/2024 15:54:54.

Assinatura avançada realizada por: PAULO CEZAR CASARIL em 13/09/2024 16:14:25.



Documento assinado nos termos do Decreto 4.689/2024

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://realezaprscp.equipiano.com.br:8080/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/49> com

o código b9371d8b-4241-421d-ac31-2988e46daf83